

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
2º ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 – EMAP

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP torna público aos interessados, com base na manifestação da Assessoria Técnica da Coordenação de Meio Ambiente – COAMB, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **OCEANPACT**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de revisão do Plano de Emergência Individual – PEI do Porto do Itaqui, em São Luís (MA), em atendimento às disposições da Lei 9.966/2000, de 28 de abril de 2000, ao Decreto nº 2.870/98, de 10 de dezembro de 1998 e à Resolução CONAMA nº 398/2008, de 11 de junho de 2008, e para prestar assessoria em todas as ações necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos formais para a efetiva homologação do PEI junto ao órgão ambiental competente.

PERGUNTA 1:

“Poderia por gentileza informar se houve alguma atualização referente aos nossos pedidos de esclarecimentos técnicos?”

RESPOSTA DA EMAP:

Foram disponibilizados o documento contendo O PEI-PORTO DO ITAQUI, bem como, os anexos das modelagens matemáticas no sítio eletrônico: www.emap.ma.gov.br nos links: [transparência/licitações](#).

PERGUNTA 2:

“Além disso, poderia confirmar o nosso entendimento de que a visita técnica não é obrigatória?”

RESPOSTA DA EMAP:

A visita não é obrigatória, porém a licitante deve apresentar, quando solicitado, juntamente com todos os documentos habilitatórios, uma declaração de que a Licitante tomou conhecimento das condições dos locais onde serão realizados os serviços. Entendemos que a visita é importante para tirar possíveis dúvidas *in-loco*.

PERGUNTA 3:

“A alínea “n” do item 12 do Termo de Referência menciona que a CONTRATADA deverá fornecer materiais e seus acessórios. Favor esclarecer se os materiais e acessórios se referem aos insumos necessários para revisão do PEI (computadores, impressoras, papéis, etc).?”

RESPOSTA DA EMAP:

Correto, são todos os insumos necessários para a revisão do documento.

PERGUNTA 4:

“Favor confirmar o entendimento que o serviço, objeto deste Pregão Eletrônico nº 008/2017 enquadra-se no item 17.01 da Lei Complementar 116/2003?”

RESPOSTA DA EMAP:

Conforme Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o serviço a ser prestado enquadra-se no item “17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres”, mais precisamente no subitem “17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares”.

PERGUNTA 5:

“Confirmar o entendimento que os serviços serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA e, portanto, para efeitos fiscais, será considerado como local de prestação dos serviços, onde deverão ser oferecidos à tributação?”

RESPOSTA DA EMAP:

Os serviços poderão ser realizados no estabelecimento da contratada. Nesse caso, conforme o Art. 3º da Lei **Complementar 116/2003**, “O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local”. Como o serviço a ser contratado não está entre as hipóteses de exceção, então o imposto será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

O art 4º esclarece o art 3º com seguinte redação: “Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”.

PERGUNTA 6:

“Confirmar o entendimento que em razão da característica do serviço, objeto deste Pregão, a EMAP não fará a retenção de ISS e tampouco de INSS”.

RESPOSTA DA EMAP.

A retenção do ISS e INSS é de responsabilidade da contratada.

PERGUNTA 7:

“Confirmar o entendimento que a palavra “indenizações”, prevista na alínea “c”, I, da Cláusula Sexta (Obrigações da Contratada) refere-se tão somente a indenizações de cunho trabalhista por possível abstenção em pagamento às obrigações desta natureza?”

RESPOSTA DA EMAP.

Não, conforme consta no texto, também estão incluídas indenizações comerciais e cíveis, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA em eventual ocorrência durante a execução do contrato, inclusive envolvendo terceiros.

PERGUNTA 8:

“Confirmar o entendimento que a responsabilidade prevista na alínea “g”, I, da Cláusula Sexta (Obrigações da Contratada) será excluída caso o acidente seja provocado pela EMAP ou seus contratados”.

RESPOSTA DA EMAP.

A contratada somente responderá perante a EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, **porventura resultantes da execução dos serviços**. Em caso de acidentes COMPROVADAMENTE ocorridos em virtude de alguma falha da EMAP, a contratada será excluída.

PERGUNTA 9:

“Favor confirmar o entendimento que a previsão da alínea “q”, I, da Cláusula Sexta (Obrigações da Contratado) não se aplicará caso as informações sejam solicitadas por autoridade competente”.

RESPOSTA DA EMAP.

Sim, desde que solicitada por autoridade competente.

PERGUNTA 10:

“Favor confirmar entendimento que deve ser inserida na Cláusula Sexta II, obrigação da EMAP de realizar os pagamentos dentro dos vencimentos”.

RESPOSTA DA EMAP.

Não há necessidade, tendo em vista que a CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, da Minuta do Contrato, já dispõe de todas as condições de pagamento.

PERGUNTA 11:

“Favor confirmar o entendimento que a CONTRATADA não será responsável e tampouco indenizará a EMAP por reclamações trabalhistas em que esta figure como Reclamada em razão de dano moral provocado por fiscal e/ou preposto da EMAP”.

RESPOSTA DA EMAP.

A contratada somente responderá perante a EMAP e a terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados.

PERGUNTA 12:

Favor confirmar esclarecimento que as multas estabelecidas na cláusula décima primeira estão limitadas a 10% do valor total do contrato.

RESPOSTA DA EMAP.

No item 14 do Edital e Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato dispõem de todas as sanções administrativas inclusive acerca da multa, as quais podem chegar ao limite de 20% do Valor do Contrato.

PERGUNTA 13:

“Confirmar o entendimento que somente será exigida a multa após esgotadas todas as esferas administrativas de recurso”.

RESPOSTA DA EMAP.

Sim, ao Licitante é dado o direito de se defender, portanto será atendido ao que dispõe o inciso LIV do art. 5 da Constituição Federal “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

PERGUNTA 14:

“Confirmar o entendimento que o prazo para recurso, previsto no parágrafo quarto da Cláusula Décima Primeira, iniciará após o recebimento de notificação sobre a aplicação de multa”.

RESPOSTA DA EMAP.

Da Intimação da decisão, abre-se prazo recursal que será no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recolhimento, conforme o parágrafo quarto da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato.

São Luís/MA, 16 de março de 2017.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL e Pregoeira da EMAP